



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 031/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVAIS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **16ª Sessão Ordinária**, do dia 22 de setembro de 2025, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Novais para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e artigos 108 e dos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O PPA - Plano Plurianual 2026-2029 é um instrumento de planejamento governamental que estabelece os programas com suas ações governamentais, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º. Os programas constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios nele abrangidos, evidenciando-se em cada lei segundo a sua função, o detalhamento, os demonstrativos e anexos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 4º. Para fins desta lei, considera-se:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II. Programas Finalísticos: composto por ações que têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos, com a proposta de melhoria das condições de vida;

III. Programas de Apoio Administrativo: programas que englobam ações voltadas à manutenção da organização pública e ao apoio à realização dos Programas Finalísticos;

IV. Indicadores: as referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados ou solucionados ao longo do período;

V. Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

VI. Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII. Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII. Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 031/2025, de 23 de setembro de 2025.

Art. 5º. Integram o Plano Plurianual 2026 a 2029, os seguintes anexos:

I. Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

II. Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

III. Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

IV. Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

V. Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o Exercício - Planejamento 2026-2029.

VI. Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - Planejamento 2026-2029.

Art. 6º. A gestão do PPA 2026-2029 consistirá na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, em busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento de recursos e da implementação das políticas públicas.

Art. 7º. Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2026-2029, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano serão no sentido de aprimorar as práticas da gestão com resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos públicos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Art. 8º. Anualmente, para melhor desempenho e atingimento dos objetivos pretendidos pela Administração, o Poder Executivo poderá submeter à autorização Legislativa, a revisão do PPA 2026-2029, para fins de adequar e compatibilizar a ação governamental com as demais leis que compõem os planos orçamentários.

Parágrafo único - Considera-se revisão do PPA 2026-2029, a atualização dos custos, inclusão, exclusão ou alterações de programas, ações, objetivos, produtos, indicadores e metas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Novais, 23 de setembro de 2025.

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA

Presidente da Câmara

LOURIVALDO CARDOSO DE SOUZA

Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO

1º Secretário